



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº. 1.653/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação de Cargos Comissionados, Funções Gratificadas, extingue Secretarias e define nova Estrutura Administrativa e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Cargos Comissionados do Poder Executivo Municipal é os constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - Ficam criadas Funções Gratificadas constate do ANEXO II, desta Lei a serem concedidas a funcionários efetivos quando convocados para exercer função de Direção, Supervisão e Coordenação.

Art. 3º - Ficam extintas as Secretarias de:

Secretaria de Administração;

Secretaria de Finanças;

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura;

Secretaria de Educação;

Secretaria de Trabalho e Ação Social;

Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto;

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

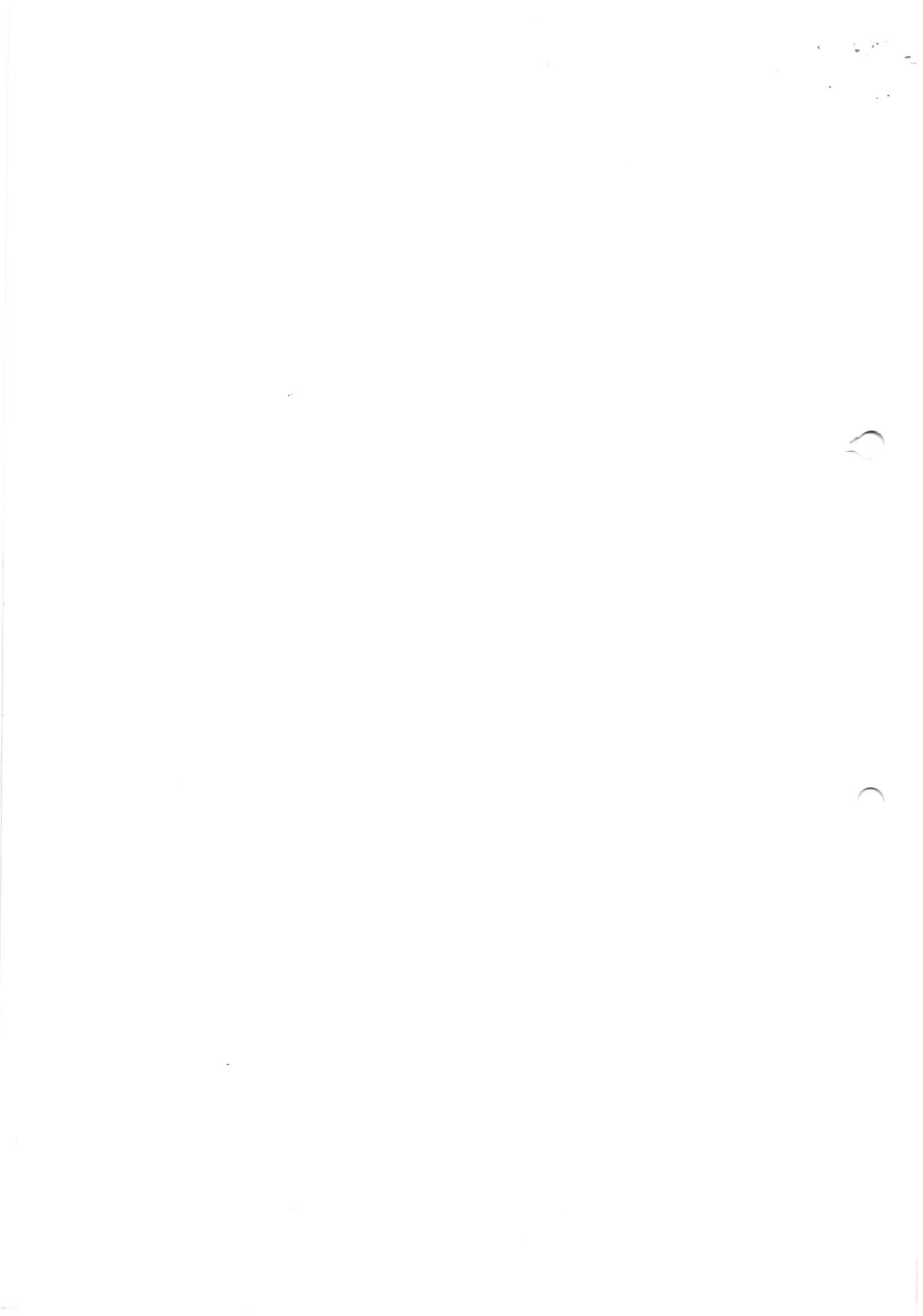
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;

Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;

Secretaria Municipal da Juventude.

Manuel Severino da Silva  
Prefeito





GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 4º - A Nova Estrutura Administrativa passa a ser:

Gabinete do Prefeito;

Procuradoria Geral do Município;

Controle Interno do Município;

Secretaria de Planejamento;

Secretaria de Administração e Finanças;

Secretaria de Desenvolvimento Social;

Secretaria de Saúde;

Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.

Paragrafo Único – As unidades administrativas indiretas e supervisionadas passam a ser: o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carpina – IPMC, o Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo de Saúde e o Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento autorizada a criar as atribuições dos Cargos Comissionados Constantes do Anexo I desta Lei, em até noventa dias contados a partir da sanção desta Lei.

Art. 6º - As dotações orçamentarias das Secretarias extintas, fundidas e/ou incorporadas serão remanejadas para as novas Secretarias Criadas na nova estrutura administrativa, com a devida autorização específica na matéria pertinente à espécie da Câmara de Vereadores do Município do Carpina, nos termos do art. 2º, caput, do seu Regimento Interno (Resolução nº. 12/90).

Art. 7º - As fontes de recursos para pagamento das despesas criadas nesta Lei serão de impostos e transferências constitucionais.

Art. 8º - As despesas decorrentes com o cumprimento legal desta lei, serão custeadas por dotação orçamentária própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, quando necessário, na forma estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislações posteriores, com a devida

*Manuel Severino da Silva*  
Prefeito



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

autorização específica na matéria pertinente à espécie da Câmara de Vereadores do Carpina, nos termos do seu Regimento Interno (Projeto de Resolução nº. 12/90).

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2017.



MANUEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS

NOMENCLATURA	SIMBOLO	QUAT	VALOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC - I	01	8.000,00
PROCURADOR-ADJUNTO	CC - II	01	7.000,00
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CC - II	01	7.000,00
SECRETARIO MUNICIPAL	CC - II	07	7.000,00
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	CC - II	01	7.000,00
CHEFE DE GABINETE	CC - II	01	7.000,00
DIRETOR DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS	CC - III	01	3.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA	CC - III	01	3.500,00
SECRETARIO ADJUNTO	CC - III	07	3.500,00
PROCURADOR ADJUNTO	CC - III	01	3.500,00
SECRETARIO EXECUTIVO	CC - III	07	3.500,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC - III	01	3.500,00
ASSESSOR JURÍDICO	CC - III	03	3.500,00
TESOUREIRO GERAL	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO RPPS	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE CONTABILIDADE	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DA OUVIDORIA	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DA ATENÇÃO BÁSICA	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE MOBILIDADE	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DA GUARDA	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE CULTURA	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE TURISMO	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR DE ESPORTE	CC - IV	01	2.500,00
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CC - IV	01	2.500,00
COORDENADOR DE VIGILANCIA EPIDIMIOLOGICA	CC - IV	01	2.500,00
COORDENADOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE	CC - IV	01	2.500,00
DIRETOR MERCADO PÚBLICO	CC - V	01	2.000,00
DIRETOR DE PARQUE DE EVENTO	CC - V	01	2.000,00
DIRETOR DE TRANSPORTE	CC - V	01	2.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	CC - V	02	2.000,00
DIRETOR DE PATRIMONIO	CC - V	02	2.000,00

Manuel Severino da Silva  
Prefeito



GOVERNO DE  
**CARPINA**  
A FORÇA DO TRABALHO

DIRETOR DE ALMOXARIFADO	CC - V	02	2.000,00
DIRETOR DE COMPRAS	CC - V	02	2.000,00
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	CC - V	02	2.000,00
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	CC - V	01	2.000,00
DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA	CC - V	01	2.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC - VI	15	1.800,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC - VII	10	1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC - VIII	10	1.300,00
ASSESSOR ESPECIAL	CC - IX	10	1.200,00

ANEXO II

FUNÇÃO GRATIFICADA

ESPECIFICAÇÃO	SIMBOLO	PERCENTUAL
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG	80%
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG	70%
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG	60%
FUNÇÃO GRATIFICADA	FG	50%

  
MANDEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO

100  
100  
100  
100  
100

